COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 03, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 160, de 2022. Institui o Programa "Condomínio Caridoso" no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATOR: Vereador Edson de Souza/MDB.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM: 24/02/23 às 08:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A presente proposição institui o Programa "Condomínio Caridoso", uma política habitacional destinada à pessoa idosa e que tem por objetivo proporcionar acesso à moradia digna, com condições de convivência. O acesso à moradia digna ocorrerá por meio da disponibilização de residências em formato de condomínios fechados horizontais e com área comum destinada à interação das pessoas idosas. As unidades habitacionais serão compostas por um dormitório, banheiro e cozinha.

O Programa "Condomínio Caridoso" será desenvolvido e executado pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel - ACESC. A gestão do condomínio será de responsabilidade dos moradores, sob a supervisão da COHAVEL. Os custos com a manutenção das unidades do condomínio serão suportados pelo Fundo Municipal de Habitação, mediante solicitação da COHAVEL. A COHAVEL efetuará a retomada do imóvel e o destinará a outro beneficiário quando houver descumprimento de dois deveres por parte do beneficiário, em caso de falecimento ou necessidade de internação médica permanente ou perda da autossuficiência física e locomotora do beneficiário, nos casos em que houver descumprimento das obrigações estabelecidas ou por qualquer outro motivo que venha inviabilizar a permanência da pessoa idosa no condomínio.

Poderão ser admitidos no Programa "Condomínio Caridoso" as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que possuam autonomia, mobilidade e independência para realizar seu auto cuidado diário, que tenham capacidade de discernimento para participação grupal e lucidez compatível com as atividades da vida diária e participação, podendo para isso ser solicitada avaliação médica. O idoso deverá ter renda familiar mensal comprovada formalmente entre um e dois salários mínimos nacional e não poderá ser proprietário de imóvel ou ter sido beneficiado por programas sociais de habitação. Também deverá aceitar cumprir as normas regimentais do condomínio, residir no Município por mais de três anos e estar devidamente inscrito no Cadastro Único para programas sociais. Terão prioridade às vagas disponíveis os idosos que atualmente residem no Condomínio da Terceira Idade, os idosos residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração de ente público, os idosos inscritos no Cadastro Único ou Benefício de Prestação Continuada – BPC, comprovado por declaração de ente público e os idosos que compõe núcleo familiar residente em coabitação ou adensamento.

Edson

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, escolhi ser o Relator do **Projeto de Lei nº 160, de 2022**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O programa habitacional de moradia gratuita proposto pelo **Projeto de Lei nº 160, de 2022** se configura um avanço importantíssimo para a política de moradia para a pessoa idosa. O programa é destinado à pessoa idosa de baixa renda que possui autonomia, mobilidade, lucidez e independência que permita a mesma morar sozinha. A articulação de ações entre as secretarias de Assistência Social e de Saúde, a COHAVEL e a ACESC permitem que o idoso beneficiário seja amparado em necessidades específicas durante todo o período de permanência no programa, tendo o mesmo que arcar apenas com suas despesas pessoais e também as taxas de energia elétrica e água. O programa "Condomínio Caridoso" será uma ampliação e um aperfeiçoamento do atual "Condomínio da Terceira Idade", deixando de ser uma ação específica da assistência social do Município.

Diante do acima exposto, considero que o **Projeto de Lei nº 160, de 2022** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 160, de 2022.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 23 de fevereiro de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Membro